



Câmara Municipal de Miguel Pereira  
Estado do Rio de Janeiro

LEI N° 1.422 DE 17 DE OUTUBRO DE 1994.

"Altera o Parágrafo 2º, do Artigo 32 da Lei Municipal nº 1.385, de 13 de Dezembro de 1993."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O Parágrafo 2º, do Artigo 32 da Lei Municipal nº 1.385 de 13 de dezembro de 1993, que regulamenta o Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos Automotores de Aluguel, passa a ter a seguinte redação:

Art.32-.....

Parágrafo 2º- A Taxa que se refere o artigo anterior será de 20 (vinte) UFMP do mês em que se concretiza a transferência, e só podendo ser transferido por uma ou mais vezes com prazo mínimo de (dois) anos da transferência anterior observando o disposto do Parágrafo 3º deste artigo.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
em, 24 de outubro de 1994.

ANTONIO ARANTES ALVES FILHO  
Prefeito Municipal